

CEE
SEÇÃO DE SERVIÇOS

11/12/83

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0340/70

INTERESSADO : COLÉGIO "SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS" / CAPITAL.
ASSUNTO : Solicita reajuste especial para a 1ª semestralidade de 1983.
RELATORES : KARIN L. PORTELA CERVEIRA (Dra.) e NELSON FAGUNDES (Dr.)
INDICAÇÃO Nº 12 / 83 CEnE - APROVADA EM 21/12/83..

1- RELATÓRIO:

O Colégio acima solicita reajustamento especial de 50% sobre a segunda semestralidade de 1982 para os cursos de Pré-escola, Primeiro e Segundo Graus, ou seja, 6,7% sobre o índice livre autorizado.

Justifica o pedido pela dificuldade atual enfrentada pela escola para manter o equilíbrio financeiro.

O balanço orçamentário apresentado pelo estabelecimento prevê, para 1983, despesas e receitas, ambas no valor de R\$ 456.000.000,00, estabelecendo equilíbrio. A análise do formulário de pedido de reajustamento especial, no entanto, prevê uma receita de anuidades de R\$ 492,8 milhões, o que deverá ocasionar superávit.

Parecer:

Diante do exposto, somos pelo indeferimento do pedido de reajustamento especial, devendo a escola aplicar às suas semestralidades o índice livre autorizado de 40,5% sobre a segunda semestralidade de 1982, resultando:

Pré-escola e 1º grau, 1ª à 4ª série : R\$ 100.608,00
1º grau, 5ª à 8ª série : R\$ 134.833,00
2º grau, 1ª à 4ª série : R\$ 196.537,00

CEnE - SP, 06 de dezembro de 1983

Karin L. Portela Cerveira
KARIN L. PORTELA CERVEIRA
Representante SUNAB

Nelson Fagundes
NELSON FAGUNDES
Representante SUNAB-suplente

VIDE VERSO.

Proc. CEE 340/70

IND. CEE/CENE 12/83

Decisão da Comissão:

Aprovado, por unanimidade, na Reunião de 08/12/83.

Presentes os Srs. Membros: Drs. KARIN L. PORTELA CERVEIRA, Rep. da SUNAB e seu Suplente: NELSON FAGUNDES; Relatores, Prof. CHÁFIC JÁBALI, Rep. Sind. Estab. Sec. e Com. do Est. S.P.; GERALDO MUGAYAR, Rep. Fed. dos Trab. em Est. Ens. E.S.P. e seu Suplente, Prof. ANTÔNIO JÚLIO BEZERRA.

Em 08/12/83.

a) Cons. Abib Salim Cury - Presidente.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de dezembro de 1983.

a) CONS. CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE

